



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 09027/16

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Denúncia

Denunciante: ENGEMAT Engenharia de Materiais Ltda.

Denunciados: Adriano César Galdino de Araújo (Presidente)

Renato Caldas Lins Júnior (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

EMENTA: Poder Legislativo Estadual. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Requerimento de Medida Cautelar. Deferimento parcial da tutela de urgência pelo Relator. Necessidade de referendo da Segunda Câmara. Medida cautelar referendada nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno do TCE/PB.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01989/16

Versam os presentes autos sobre denúncia encaminhada ao TCE-PB apresentada pela Empresa ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA., imputando a ocorrência de irregularidade na concorrência 001/2016, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba requerendo, ao final, a suspensão do certame.

Através da Decisão Singular DS2 - TC 00016/16, restou decidido que fosse CONCEDIDA PARCIALMENTE medida cautelar, para DETERMINAR que a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa não proceda à homologação da concorrência 001/2016 e, conseqüentemente, não efetive a contratação da empresa eventualmente vencedora, até que a matéria seja completamente examinada e decidida por esta Corte de Contas, DETERMINANDO-SE, ainda, a comunicação, com máxima urgência, aos Srs. ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO e RENATO CALDAS LINS JÚNIOR, respectivamente, Presidente da Assembleia Legislativa e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informando-lhes o teor desta decisão, assim como facultando-lhes oportunidade para apresentação de esclarecimentos, no prazo regimental, sobre as conclusões emanadas do relatório Auditoria, bem como acerca das impugnações feitas pela denunciante.

A matéria foi submetida à Egrégia 2ª Câmara que decidiu referendar a decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 09027/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09027/16**, referentes à análise da denúncia protocolada pela Empresa ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, em face da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, relativamente à concorrência 001/2016, que objetiva a contratação de empresa para realizar serviços de reforma do prédio onde funcionará a sede do Poder Legislativo, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **REFERENDAR** a medida cautelar **para determinar que a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa não proceda à homologação da concorrência 001/2016 e, conseqüentemente, não efetive a contratação da empresa eventualmente vencedora, até que a matéria seja completamente examinada e decidida por esta Corte de Contas**, lavrada por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00016/16, nos termos do art. 18, inciso IV, “b” do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO